

GABINETE DEPUTADA CATARINA GUERRA
PROJETO DE LEI Nº 092 DE 2024

DECLARA AS CACHOEIRAS, GRUTAS, CURSOS DE ÁGUA, IGARAPÉS, NASCENTES E CORREDEIRAS, LOCALIZADAS NA SERRA DO TEPEQUÉM, MUNICÍPIO DE AMAJARI, COMO PATRIMÔNIO MATERIAL, HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas as Cachoeiras, Grutas, Cursos de Água, Igarapés, Nascentes, Corredeiras e a Vila do Tepequém, localizadas da Serra do Tepequém, Município de Amajari, como patrimônio material, histórico e cultural do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de maio de 2024.

CATARINA DE LIMA GUERRA DA SILVA:83986499253
53
Assinado de forma digital por CATARINA DE LIMA GUERRA DA SILVA:83986499253
Dados: 2024.05.06 12:07:36 -04'00'

Catarina Guerra
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar as Cachoeiras, Grutas, Cursos de Água, Igarapés, Nascentes, Corredeiras e a Vila do Tepequém, localizadas da Serra do Tepequém, Município de Amajari, como patrimônio material, histórico e cultural do Estado de Roraima.

A **Serra do Tepequém** é um acidente geográfico localizado no município brasileiro de Amajari, estado de Roraima. Situa-se a aproximadamente 210 km da capital, Boa Vista, e apresenta atrativos como o platô da serra do Tepequém, que chega a 1.022m de altitude.

Tradicionalmente, registra-se que o nome Tepequém é originado das palavras indígenas "Tupã queem", que quer dizer: "Deus do fogo". Propaga-se, aliás, que esse nome se deve à sua localização sobre um possível vulcão extinto há milhares de anos.

No ponto, a propósito, é fácil admitir esses relatos, pois ao se avistar o conjunto de serras da região, logo se percebe que a formação geológica da Serra do Tepequém lembra a boca de um vulcão adormecido.

Ademais, a Serra do Tepequém está localizada em uma formação geológica antiga que apresenta uma rica formação mineral. Desde o século XIX, inclusive, vem provocando a curiosidade e a cobiça de muitas expedições de garimpagem, que tiveram seu auge de exploração nos anos 30, 40, 50, 60 e 70¹.

Entre seus atrativos turísticos estão: A Vila de Tepequém, também conhecida como Vila do Paiva, com suas diversas pousadas e restaurantes; Cachoeira Barata; Cachoeira da Laje Preta; Cachoeira da Laje Verde; Cachoeira do Funil; Cachoeira do Paiva; Cachoeira do Sobral; Caminho da Pedra-Sabão; Enseada da Anta; Grutas subterrâneas; Mirante do Paiva; Paraíso das Araras; Platô de Tepequém; Vila do Cabo Sobral; entre outras.

Em relação à economia, destaca-se que a comunidade de Tepequém está se organizando em torno das seguintes atividades: comércios, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, pousadas, casas de temporada, redários, área de camping, associação de guias e condutores locais, associação de moradores, artesanatos, dentre outros.

No que diz respeito ao intuito desta propositura, o patrimônio histórico-cultural significa tudo aquilo que é produzido pela cultura de uma sociedade, tanto material quanto imaterialmente. Ele precisa ser preservado devido à sua grande importância científica e cultural, pois representa a riqueza cultural de um povo tanto para a comunidade quanto para a

¹ Disponível: <https://pit.turismo.gov.br/pitprojeto/api/public/dominio/baixar-arquivo/415>

humanidade². O que vai determinar se algo é um patrimônio histórico-cultural ou não é a sua relevância histórica na formação de identidade cultural de um povo. Além disso, será considerado se a sua preservação é importante para a manutenção cultural do mesmo.

Importante descartar os preceitos da Carta Magna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: III- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Ainda, segundo artigo 216 da Constituição Federal, configuram patrimônio "as formas de expressão; os modos de criar; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; além de conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."

A constitucionalidade formal subjetiva está plenamente em conformidade com o 25, parágrafo 1º, da CF, uma vez que inexistente qualquer vedação que impeça a lei estadual tratar matéria aqui abordada.

Isto posto, pela grande relevância do assunto tratado nesta proposição, uma vez que valorizar o patrimônio histórico-cultural de um povo é valorizar a identidade que forja seus cidadãos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de maio de 2024.

CATARINA DE LIMA GUERRA DA SILVA:83986499253
Assinado de forma digital por CATARINA DE LIMA GUERRA DA SILVA:83986499253
Dados: 2024.05.06 12:14:14 -04'00'

Catarina Guerra
Deputada Estadual

² Disponível: <https://www.sabra.org.br/site/patrimonio-preservado/>